



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 913/78

Dá nova redação item "d" do artigo 1º da
Lei 902/78.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por
seus representantes aprovou, e eu, em nome sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º- O item "d" do artigo 1º da Lei nº
902/78, de 21 de março de 1.978, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artº 1º- ...

a)-

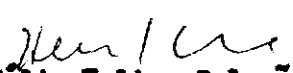
b)-

c)-

d)- Lotes 9 (nove), 22 (vinte e dois) e 23
(vinte e três) da quadra 9 (nove), ex-quadra 11 (onze) da zona 10 (dez)
do Bairro São José, avaliadas cada um por Cr\$100.000,00 (cem mil cruzei-
ros).

Artº 2º- A presente Lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo,
23 de junho de 1.978.


Hédio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal